



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 20 de novembro de 2007 - Nº 218

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.698, DE 19 DE Novembro DE 2007

Altera o art. 4º da Lei nº 5.622, de 28 de Dezembro de 2006, que Institui o Fundo de Combate a Pobreza – FECOP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
VII - Secretário de Trabalho e Empreendedorismo;
VIII - Coordenador Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência-CEID;
IX - quatro representantes da sociedade civil;
X - um representante da Assembleia Legislativa.” (N.R).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 19 de novembro de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1968



DECRETO Nº 12.864 DE 19 DE Novembro DE 2007.

Abre crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 260.091.348,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 5.680, de 05 de setembro de 2007,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 260.091.348,00 (duzentos e sessenta milhões, noventa e um mil, e trezentos e quarenta e oito reais), em favor da Secretaria da Educação e Cultura / Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI e Encargos Gerais do Estado, destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2006, de acordo com parágrafo 1º da Lei nº 5.680, de 05 de setembro de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de Novembro de 2007

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 12.864 de 19/11/2007.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
14201.12122042.102	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.92	12	192.535
24101.04122042.158	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FO	3.1.90.92	00	1.576.602
24101.04122042.207	TAXAS E IMPOSTOS DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO	FO	3.3.40.92	00	102.680.498
24101.04122042.207	TAXAS E IMPOSTOS DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO	FO	3.3.90.92	00	3.265.234
24101.04123042.184	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS	FO	4.5.90.92	00	23.504.290
24101.04123042.198	FUNDO DE CONTINGÊNCIA	FO	3.3.70.92	16	2.145
24101.28841902.200	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	FO	4.6.90.92	00	54.401.798
24101.28842912.201	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	FO	4.6.90.92	00	4.600.041
24101.28843902.199	JUROS E OUTROS ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	FO	3.2.90.92	00	60.160.365
24101.28846932.205	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	FO	3.3.90.92	00	9.707.840
TOTAL					260.091.348

OF. 1962 e 1963



DECRETO Nº 12.865, DE 19 DE Novembro DE 2007

Dispõe sobre a composição da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o disposto no art. 8º da Lei nº 5.120, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 5.676, de 14 de agosto de 2007 e Lei nº 5.639, de 31 de janeiro de 2007, e considerando os termos dos Ofícios AL-P-(SGM) Nº 799, de 05 de novembro de 2007 e AL-P-(SGM) Nº 819, de 14 de novembro de 2007, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, com a seguinte composição:

I – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Titular: Deputado Moraes Souza Filho
Titular: Deputado Paulo Martins
Suplente: Deputado Mauro Tapety
Suplente: Deputado Antônio Uchôa

II – PODER EXECUTIVO

Titular: Raimundo Marlon Reis de Freitas
Titular: Oscar de Barros Sousa
Suplente: Isaura Guerra Coelho de Araújo

III – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

Titular: Luis Coelho da Luz Filho
Titular: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Suplente: Braz Quintans Filho
Suplente: Francisco Ferreira de Lima

IV – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

Titular: Raimundo Nonato da Silva Filho
Titular: Marcelo Campos Maia
Suplente: Bartolomeu da Silva Melo Filho

V – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA – CREA

Titular: Rogério de Carvalho Veras

VI – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS ENGENHEIROS AGRIMENSORES – APEAG

Titular: Sandro Antônio Cunha de Sousa

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de Novembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1964